



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Dispõe sobre a proibição de eventos/comércios que promovam doação de animais por meio de sorteio, brindes, rifas no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste – SP e dá outras providências.

Autoria: Katia Ferrari

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste declara:

Art. 1º Fica proibido a realização de eventos com distribuição de animais domésticos e silvestres, nativos ou exóticos, por meios de sorteios, brindes, rifas ou similares em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos institucionais, culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Considera-se infrator:

I – O (s) responsável (eis) consignado na licença ou alvará que autorizou o funcionamento do estabelecimento ou de um dos eventos elencados no artigo 1º,

II – O (s) promotor (es) do evento ou, na impossibilidade de sua identificação, o responsável legal pelo estabelecimento, no caso de realização de uma das atividades relacionadas no artigo 1º desta lei,

III – O responsável legal pelo estabelecimento, no caso que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º a desobediência ao disposto na presente lei ensejará em pena de multa no valor de 50 (cinquenta) Ufesp's, devendo ser dobrada em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período de 6 (seis) meses.

§ 1º Nos casos que trata o caput do artigo 1º, o infrator será multado e intimado a proceder a remoção imediata dos animais;

§ 2º - Descumprida a intimação, os animais serão apreendidos;

§ 3º - Nos casos do artigo 2º, o infrator será multado e intimado a fazer cessar as atividades de entregas dos animais como brindes, prêmios ou em sorteios, seguida da apreensão imediata dos animais envolvidos, e presentes no local.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



§ 4º - Tratando-se de animais silvestre nativo sem comprovação de origem, a apreensão será imediata, sem prejuízo da multa prevista no caput e sanções penais cabíveis.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a aplicação de multas serão destinados as entidades que ficarão responsáveis pela guarda dos animais apreendidos.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário do orçamento vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em especial quanto as medidas do exercício do poder de polícia, com a possibilidade de aplicar receitas decorrentes da imposição de penalidades em ações, publicações e conscientização da população e estabelecimentos sobre a divulgação da própria lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de fevereiro de 2023.

Kátia Ferrari
-vereadora-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

A distribuição de animais a título de brinde, presente, sorteio, rifas, vai na contra mão de uma sociedade que busca cada vez mais o respeito com nossos animais, com os seres vivos, onde buscamos um ambiente saudável, livre de crueldade, principalmente no entendimento de que animais “não são coisas”, é inaceitável esse tipo de ação, distribuir vidas, como meras coisas ou objetos sem nenhum valor, apenas como objetos de qualquer natureza.

Esse tipo de comportamento já foi muitas vezes demonstrado por alguns comércios de nossa cidade, festas, e foram recebidos com REPUDIO essas atitudes de poucos comerciantes e organizadores de eventos que ainda insistem em chamar uma atração ao evento efetuando sem nenhum tipo de critério de recebimento dessas vidas, apenas sendo BRINDES.

Com a chegada da comemoração da Páscoa, é muito comum a distribuição de coelhos para atrair um público maior no comércio, porém muitas pessoas acabam por aceitando esse tipo de “brinde” sem ao menos estarem preparados para a manutenção desses animais, sendo pouco tempo depois descartados ou até mesmo morrendo, pois os “comtemplados” não conseguem simplesmente manter o animais dentro de sua naturalidade como alimentação correta e ambiente necessário para seu desenvolvimento e saúde.

Muitos outros eventos em nossa cidade também se utilizam de sorteios e rifas de animais, como até mesmo forma de patrocinador a tais eventos, o que também se caracteriza como um atrativo e distribuição de vidas – brindes.

Vidas não podem ser consideradas brindes ou prêmios por qualquer tipo de comércio ou evento.

O que buscamos é a adoção responsável de qualquer vida, devendo toda a família ser consultada e ter condições para se ter qualquer animal dentro de seus cuidados.

Tornado mundialmente público por neurocientistas de renome internacional em 07 de julho de 2012, o documento então denominado “Declaração de Cambridge” trouxe a termo de forma clara e incisiva a conclusão de que o peso das evidencias científicas hoje conhecidas é forte o bastante para afirmar que animais não-humanos são dotados de todo o substrato necessário para a manifestação de complexos estados emocionais e conscientes – tal como observado em seres humanos. Nesse sentido, o tratamento moral hoje conferido aos animais não humanos demanda de nós uma urgente readequação prática sob o risco de cristalizarmos abominações éticas hoje socialmente toleradas, que a historia e as gerações futuras haverão de nos condenar com ampla razão.

Assim, este projeto demonstra mais uma vez a preocupação de uma sociedade barbarensense atuante no respeito aos animais, que firma mais uma vez o respeito e conseqüentemente servir para toda nossa região e seguir como lei as demais cidades.

Tal prática de distribuição de animais como brindes é feita sem nenhum critério, levando a grande maioria ao descarte, abandonos, maus tratos e até mesmo a morte, pois chegam as mãos de pessoas que recebem os



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"



brindes sem nenhum critério de possibilidade de cuidar, apenas por impulso e é isso que se tenta evitar: descartes e mortes.

São muitos os exemplos onde a distribuição de peixes, coelhos, pintinhos, porquinhos da índia, tartaruguinhas, entre tantos outros animais, de pequeno e grande porte, terminam ao fim e ao cabo sendo descartados uma vez percam seu significado festivo, cultural ou valos de entretenimento.

Esta lei busca pela preservação do bem estar animal, que deverá mais uma vez ter o resguardo do Poder público.

Mas seguindo as sábias palavras:

"Chegará o dia em que os homens conhecerão o íntimo dos animais, e nesse dia, um crime contra um animal será considerado um crime contra a humanidade"

(Leonardo da Vinci)

Katia Ferrari
vereadora





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U125G03N19D9D5T4>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U125-G03N-19D9-D5T4

